



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

DECRETO N° 54/2015

Disciplina os trâmites administrativos dos processos de aposentadorias e pensões previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município do Inácio Martins/PR.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os trâmites administrativos dos processos de aposentadorias e pensões previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município do Inácio Martins/PR;

O PREFEITO MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso "IX" do art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – A instauração dos processos de aposentadorias voluntárias no âmbito do RPPS local dar-se-á por iniciativa do(a) servidor(a), perante o Departamento de Recursos Humanos, respeitada a seguinte tramitação:

I - Além de requerimento assinado e do documento original da certidão de tempo extra de contribuição (na hipótese de ainda não haver sido averbada ou anexada no processo de averbação), o(a) servidor(a) deverá apresentar, no setor competente de seu órgão de origem, as seguintes documentações (original e cópia) e declarações:

- a) carteira de Identidade (RG) - cópia a ser autenticada por servidor;
- b) documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) - cópia a ser autenticada por servidor;
- c) declaração atestando o endereço em que reside atualmente, bem como cópia do comprovante de residência;
- d) declaração atestando a mudança de nome, se for o caso, acompanhada da documentação comprobatória; e
- e) declaração sobre a existência de outro vínculo laboral público (cargo, emprego ou função), mesmo que já se encontre aposentado.

II – O Departamento de Recursos Humanos, após certificar o processo de aposentadoria formalmente com o atesto da documentação exigida, encaminhará o



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

processo à Secretaria de Administração para despacho.

III – A Secretaria de Administração deverá solicitar ao arquivo geral, se necessária, a documentação complementar e anexar as informações funcionais e financeiras do servidor, nos termos das normativas municipais e orientações do Tribunal de Contas do Estado.

IV - O processo de aposentação, depois de anexada a documentação supracitada, deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município - PGM para análise e parecer.

V - A PGM, após emissão do Parecer conclusivo encaminhará o processo novamente a Secretaria de Administração para remessa a Autarquia previdenciária.

VI - A Autarquia previdenciária recepcionará o processo, que terá seu Parecer conclusivo atestado pela Presidência.

VII - No caso do indeferimento do pedido de aposentadoria, após os devidos atestos da Presidência do Fundo Previdenciário, o(a) servidor(a) será convocado para tomar ciência do Parecer, seguindo-se do encaminhamento do feito à Secretaria de Administração para fins de arquivamento.

VIII - No caso do deferimento do pedido de aposentadoria, após os devidos atestos da Presidência do Fundo Previdenciário, serão realizados os cálculos dos proventos de aposentadoria e convocado o(a) servidor(a) para sua ciência do valor dos proventos de inatividade, optando expressamente, se for o caso, pela regra de aposentadoria disposta no Parecer que melhor lhe convier.

IX - Realizada a opção, será editado o Decreto de Aposentadoria, no mês da convocação, que deverá ser publicada na Imprensa Oficial do Município.

§1º Nos processos de aposentadoria por invalidez, o servidor deverá apresentar, por ocasião de seu requerimento, além da documentação prevista no inciso I, os documentos e atestados médicos que se fizerem necessários e, após a conferência da documentação exigida, o Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhá-lo à Junta Médica Municipal, de onde o feito deverá seguir, após emitido o competente laudo, à Secretaria de Administração para fins das providências previstas nos incisos III e seguintes.

§2º Os processos de aposentadoria compulsória deverão ser instaurados pela Secretaria de Administração.

§3º Nada obsta a que a Administração instaure, de ofício, processo de aposentadoria



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

por invalidez de servidor público municipal.

Art. 2º - Os processos com vistas à concessão de pensão previdenciária serão instaurados pelo Departamento de Recursos Humanos, caso o servidor venha a falecer na situação de ativo; ou na Autarquia previdenciária, caso o servidor venha a falecer na situação de inativo, obedecendo, no primeiro caso, a seguinte tramitação:

I - Além de requerimento assinado, o(a) Interessado(a) deverá apresentar, as seguintes documentações (original e cópia) e declarações:

- a) carteiras de Identidades (RG) própria e do ex-servidor - cópias a serem autenticadas por servidor;
- b) documentos de inscrição próprio e do ex-servidor no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) - cópias a serem autenticadas por servidor;
- c) Certidão de Óbito do ex-servidor ou sentença judicial declaratória de morte presumida ou ausência - cópia a ser autenticada por servidor;
- d) Certidão de Casamento atualizada do ex-servidor - cópia a ser autenticada por servidor;
- e) declaração atestando a mudança de nome do ex-servidor, se for o caso, acompanhada da documentação comprobatória;
- f) declaração atestando o endereço em que reside atualmente;
- g) declaração sobre a necessidade, ou não, de rateio do benefício;
- h) Termo de Tutela ou documento equivalente, se for o caso - cópia a ser autenticada por servidor;
- i) declaração do pai, da mãe ou do irmão de que vivia(m) sob a dependência econômica e sustento alimentar do ex-servidor;
- j) na hipótese de requerimento formulado por pessoa inválida (filho ou irmão do ex-servidor), laudo médico atestando a existência do estado de invalidez permanente ou temporária e a data de início de dita condição;
- k) na hipótese de requerimento formulado por ex-cônjuge ou ex-companheiro, comprovação de que recebia pensão alimentícia do ex-servidor; e
- l) na hipótese de requerimento formulado por companheiro supérstite, todos os documentos necessários à comprovação da união estável.

II - O Departamento de Recursos Humanos, após certificar o processo de pensão previdenciária formalmente com o atesto da documentação exigida, encaminhará o processo à Secretaria de Administração para análise, e seguirá o rito previsto no artigo 1º deste decreto.

§1º Na hipótese de ainda não deter Carteira de Identidade (inciso I, alínea "a"), o Requerente poderá anexar cópia da Certidão de Nascimento.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

§2º O rol de documentos previstos nas alíneas do inciso I é meramente exemplificativo, nada obstante que, na prática, a Procuradoria Consultiva considere essencial para fins da concessão do benefício previdenciário pretendido a apresentação de documento(s) não listado(s) naquele inciso.

Art. 3º - Após a publicação do Decreto de aposentação ou de pensão previdenciária dos dependentes dos servidores ativos e inativos no Diário Oficial do Município, os respectivos processos serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná para sua homologação.

Parágrafo Único. Após a homologação referida no caput, os processos de aposentadoria e de pensão previdenciária dos dependentes dos servidores ativos e inativos serão arquivados na Autarquia previdenciária.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Inácio Martins, ao décimo nono (19º) dia do mês de fevereiro (02) do ano dois mil e quinze (2015).



Marino Kutianski
Prefeito Municipal

Publicado

Hojé Centro Sul
Em 25 / 02 / 2015
1º 362 Reg 16

Presença